## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1009500-39.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Compromisso

Exequente: Antonio Novaes Neto

Executado: **Dante Coppi Novaes e outro** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Consigno que a parte requerida não outorgou procuração ao I. Advogado subscritor do pedido de homologação e extinção do processo. No entanto, o acordo foi celebrado na presença do I. Advogado, que exerce função indispensável à administração da Justiça e a quem se presume a boa-fé na conduta profissional. Além disso o documento conta com a suposta assinatura do requerido e foi juntada aos autos pelo I. Advogado, que responde pela autenticidade do documento juntado, para todos os fins do direito.

Fls. **94/96: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

O autor deixou de cumprir o disposto no art. 828, §1°, do CPC, sendo que até a presente data, não há comprovação nos autos da realização da averbação da certidão expedida à fl. 67. Fica a critério do exequente a tomada de tal providência, sendo que ele mesmo,poderá realizar o cancelamento da averbação nos termos do §2° do mesmo dispositivo legal.

Diante do acordo celebrado, em que as partes informam a quitação integral do débito (ítem 4 do acordo de fl. 94/96), **JULGO EXTINTA** a ação, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Não há custas finais, nos termos do art. 90, §3°, do CPC. Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 14 de dezembro de 2016.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA